



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA – 14 DE JUNHO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 95

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **TERMO DE CONVÊNIO/2024:** REALIZAÇÃO DE ESTAGIO SUPERVISIONADO PARA ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E POS GRADUAÇÃO DA FADBA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
14 DE JUNHO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 95

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que, entre si, celebram o **FADBA - FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA**, com sede na Estrada de Capoeiruçu, na Cidade de Cachoeira, Estado da Bahia – BA, CEP 44.300-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.114.699/0050-48 representada pelo seu Tesoureiro, Sr. Lucas Santos Barbosa, casado, administrador, residente e domiciliado nesta Cidade no mesmo endereço, e usuário do CPF nº 059.873.325-67 e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**, tendo como objetivo a realização de estágio Supervisionado, para estudantes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da FADBA.

O PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.828.371/0001-08, situada na Praça Marechal Deodoro da Fonseca nº 26, Bairro, Centro nesta cidade de Conceição da Feira, representado legalmente pelo Senhor João Pedro Labriola, Prefeito, portador do RG sob nº 1403577269, SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 050.908.465-61 e a **Faculdade Adventista da Bahia - FADBA** resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com sujeito às normas da Lei Nº11.788/2008, do Decreto Nº 87.497/82, e demais Diplomas legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO - FADBA a oportunidade de realização de estágio na CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio dar-se-á nas áreas de interesse dos convenentes, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação do estudante.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
14 DE JUNHO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 95

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CLÁUSULA TERCEIRA - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

- a) O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.
- b) O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- c) O estágio poderá ser Curricular ou Extracurricular, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único: Estágio Curricular é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Estágio Extracurricular é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA QUARTA – O estágio, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- a) Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- b) Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- c) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo primeiro: O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios solicitados pela IES e por menção de aprovação final.

Parágrafo segundo: O descumprimento de qualquer dos parágrafos desta cláusula ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do

FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA
Cód. F-MEC: 4531 - CNPJ: 07.114.699/0050-48
Reconhecida pela Portaria nº 748, de 20/07/2016, publicada no D.O.U. em 21/07/2016,
Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social

+55 (75) 3425-8000
www.adventista.edu.br
BR-101, km 197, Caixa Postal 18, Capoeiruçu,
Cachoeira-Bahia - CEP: 44.300-000 - Brasil



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
14 DE JUNHO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 95

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar campo de prática/estágio conforme disponibilidade das vagas, indicando os locais adequados para as atividades técnicas-pedagógicas e científicas, pactuadas com a IES.
- b) Avaliar as demandas da IES, adequando-as as possibilidades da concedente requisitada, de acordo com o regime interno e de ensino;
- c) Ofertar Instalações que tenham condições de proporcionar ao **ESTAGIÁRIO**, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Indicar integrante de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários, o qual atuará de forma integrada com o Supervisor da Instituição de Ensino;
- e) Em caso de contrato de estágio extracurricular, contratar seguro contra Acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de Compromisso;
- f) Celebrar termo de Compromisso com o estagiário e com a IES, indicando as condições de adequação de **ESTÁGIO EXTRACURRICULAR**, apresentando a Descrição da Atividade a ser realizada como estágio.
- g) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- h) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da INTITUIÇÃO DE ENSINO, em relação aos estágios de seus educandos:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA
Cód. E-MEC: 4531 - CNPJ: 07.114.699/0050-48
Recredenciada pela Portaria nº 748, de 20/07/2016, publicada no D.O.U. em 21/07/2016.
Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social

+55 (75) 3425-8000
www.adventista.edu.br
BR-101, km 197, Caixa Postal 18, Capoeiruçu,
Cachoeira-Bahia - CEP: 44.300-000 - Brasil



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
14 DE JUNHO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 95

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, enviando escalas com antecedência de no mínimo 03 dias;
- h) Em caso de contrato de estágio curricular, contratar seguro contra Acidente Pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

Parágrafo único: O plano de atividades do estagiário, deverá ser elaborado em acordo das partes (Concedente, IES e Estagiário) e será anexado ao termo de compromisso (TCE). A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso.

CLÁUSULA SETIMA – Da contrapartida da FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA – FADBA.

A compromissária Contratante oferecerá em contrapartida à utilização dos campos de estágio de prática da Concedente:

- a) Apoio com ações, treinamento, capacitação, palestras e divulgações de vagas e insumos quando solicitado pela Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos

O presente convênio não envolve transferência de recursos entre os participantes, cada um deverá arcar, mediante recursos próprios com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhe forem conferidas por este instrumento.

CLÁUSULA NONA – JORNADAS, BENEFÍCIOS E INFORMAÇÕES SOBRE AS MODALIDADES DE ESTÁGIOS.

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA
Cód. E-MEC: 4531 - CNPJ: 07.114.699/0050-48
Recredenciada pela Portaria nº 748, de 20/07/2016, publicada no D.O.U. em 21/07/2016.
Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social

+55 (75) 3425-8000
www.adventista.edu.br
BR-101, km 197, Caixa Postal 18, Capoeiruçu,
Cachoeira-Bahia - CEP: 44.300-000 - Brasil



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
14 DE JUNHO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 95

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



- a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- c) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- e) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio Extracurricular.
- f) O estágio curricular encerrar os estágios quando alcançar a carga horária obrigatória exigida pelo curso de formação.
- g) A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
- h) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
- i) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- j) O recesso dos estágios na modalidade extracurricular deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- k) Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
- l) Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.
- m) A realização de estágios, nos termos da Lei 11.788/08, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no país, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único: Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Será cancelado os estágios curricular e extracurricular por um dos seguintes motivos:

FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA
Cód. E-MEC: 4531 - CNPJ: 07.114.699/0050-48
Recredenciada pela Portaria nº 748, de 20/07/2016, publicada no D.O.U. em 21/07/2016.
Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social

+55 (75) 3425-8000
www.adventista.edu.br
BR-101, km 197, Caixa Postal 18, Capoeiruçu,
Cachoeira-Bahia - CEP: 44.300-000 - Brasil



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
14 DE JUNHO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 95

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



- a) Término de compromisso;
- b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada;
- c) Conclusão ou interrupção do curso;
- d) Comportamento incompatível com os regulamentos da CONCEDENTE por parte do estagiário;
- e) Quando o estagiário deixar de cumprir disposição do termo de compromisso;
- f) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

Parágrafo Único – Caso seja detectado, na execução do ESTÁGIO desenvolvido pelo discente na CONCEDENTE, desvio de atividades acadêmicas específicas da formação daquele, o CONVÊNIO entre a Instituição de Ensino Superior e a Concedente será **CANCELADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O aluno está obrigado, mediante termo de compromisso de estágio, a observar as normas estabelecidas para os funcionários da CONCEDENTE, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O estagiário submeter-se-á às normas e regulamentos da UNIDADE CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, comprometendo-se a atender às exigências do programa elaborado pela Instituição de Ensino em conjunto com a Unidade Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As avaliações do Estagiário serão realizadas pelo supervisor orientador da instituição de ensino, considerando avaliação do supervisor da unidade concedente, em datas previamente divulgadas, segundo o regulamento de estágios do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A UNIDADE CONCEDENTE, oferecerá à FADBA – FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, número de vagas predeterminadas que serão negociadas ano a ano por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A UNIDADE CONCEDENTE obriga-se a proporcionar ao Estagiário/Interno as condições adequadas à execução do programa de estágio/internato com competência e qualidade para o atendimento às diretrizes curriculares de cada curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O convênio vigorará por um prazo de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por

FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA
Cod. E-MEC: 4531 - CNPJ: 07.114.699/0050-48
Recredenciada pelo Portaria nº 748, de 20/07/2016, publicada no D.O.U. em 21/07/2016.
Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social

-55 (75) 3425-8000
www.adventista.edu.br
BR-101, km 197, Caixa Postal 18, Capoeiruçu,
Cachoeira-Bahia.- CEP: 44.300-000 - Brasil



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
14 DE JUNHO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 95

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



qualquer uma delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – As adições ou variações em qualquer cláusula deste Convênio que porventura sejam necessárias serão formalizadas através de termos Aditivos ao presente Convênio, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Cachoeira/Bahia, como o órgão competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e litígios provenientes do presente Convênio, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem

Cachoeira/BA, 27 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
Representada por: João Pedro Labriola Cardozo

FADBA - FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA
Representada por: Lucas Santos Barbosa

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA
Cód. E-MEC: 4531 - CNPJ: 07.114.699/0050-48
Recredenciada pela Portaria nº 748, de 20/07/2016, publicada no D.O.U. em 21/07/2016.
Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social

-55 (75) 3425-8000
www.adventista.edu.br
BR-101, km 197, Caixa Postal 18. Capoeiruçu,
Cachoeira-Bahia.- CEP: 44.300-000 - Brasil